SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 056/2025 – Publicação em: 09 de junho de 2025

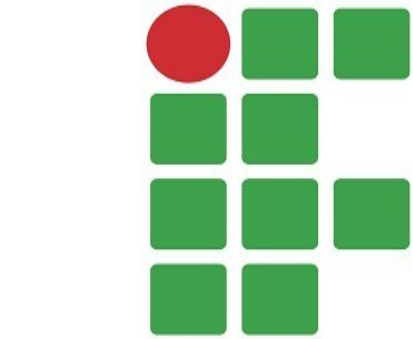

INSTITUTO FEDERAL
Alagoas

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO

RESOLUÇÃO

CONSUP

Nº do Protocolo: 23041.022923/2025-06

RESOLUÇÃO Nº 192 / 2025 - CONSUP/IFAL (11.20)

Maceió-AL, 09 de Junho de 2025.

Altera o Anexo da Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, que aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas.

OPRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 26 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, e o Art. 2º, Inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 23041.010601/2025-14.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, a qual aprova a atualização da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. O Programa de Assistência aos Estudantes com Necessidades Específicas - Paene tem como objetivo garantir o suporte e o atendimento necessário aos estudantes com necessidades específicas, conforme o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, por meio de:

I - acompanhamento por profissionais de Apoio Escolar, Atendimento Educacional Especializado, Revisor, Ledor e Transcritor de Braille, e Tradutor e Intérprete de Libras;

II - adaptações para acessibilidade; e

III - recursos de tecnologia assistiva." (NR).

"Art. 49 .....

.....

IX - Solicitar profissionais com qualificação em Educação Inclusiva, nas modalidades compatíveis com as demandas e projetos dos campi.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, consideram-se profissionais:

I - o profissional de Apoio Escolar;

II - o profissional de Atendimento Educacional Especializado;

III - o Revisor, Ledor e Transcritor de Braille; e

IV - o Tradutor e Intérprete de Libras." (NR).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR